

CONTRATO Nº 021/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICIPIO DE REDENÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Walteloo Prudente, 34 - Jardim Umuarama, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sr.ª MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 2008935 SSP/PA e CPF nº. 803.131.082-34, residente e domiciliada à Rua da Madeira, nº 05 Setor Alto Paraná, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, setor Alto Paraná - Redenção PA, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr^a. **ROSENI ALVES DA NEIVA**, inscrita no CPF nº 573.041.651-20 e Carteira de Identidade RG nº 7733956-PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, nº 45,A - Setor - Morada da Paz Redenção-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III - Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA E A LA CARTE, COMERCIAL SELF SERVICE (KG) E LANCHES TIPO X-SALADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e suas secretarias municipais, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1° - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	
1	LANCHE X-SALADA	UN	400	26,90	10.760,00	
2	REFEIÇÃO COMERCIAL SELF SERVICE (KG)	UN	50	53,90	2.695,00	
3	REFEIÇÃO EXECUTIVA A LA CARTE	UN	80	113,90	9.112,00	
	TOTAL GERAL					



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, fracionado conforme necessidade das Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor total das refeições e lanches, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 22.567,00 (Vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

20.08-08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0137 2024 - Encargos Com Conselho Municipal de Assistência Social

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1203 2025 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência Social

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

20.09-09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0137.2346 - Enfrentamento de Emergência De Saúde Publica COVID - 19

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 122 1203 2027 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1231 2210 – Manutenção do SCFV Serv. de Convivência E Fort. De V

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08.122.1231.2345 - Desenvolvimento de Ações à Cidadania

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 241 0121 2028 – Apoio e Encargos Com a Pessoa Idosa-Api

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 241 0137 2030 - Benefício de Prestação Continuada

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 241 0137 2030 - Beneficio de Prestação Continuada-BPC



Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 242 0126 2029 - Apoio e Encargos Com de Pessoa Portadora De Deficiência

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 243 0131 2031 - Apoio e Encargos Com A Criança e o Adolescente

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 243 0132 2033 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08.244.0137.2035 - Manutenção das Atividades de Assistência Social

Recursos Próprios - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0137 2036 - Programa de Assistência Integral A Família

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 244 0137 2037 - Programa Bolsa Família

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 244 0137 2039 - Manut. dos Serv. de Prot. Social Básica a Criança

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 244 0137 2040 - Manutenção dos Serviços do CREAS

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 244 0137 2041 - Manut. dos Serv. de Prot. Soc. Ao Adolescente-La

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

08 244 0137 2342 - PTTS - Projeto Tecnico do Trabalho Social

Recurso Federal - C.E.F - Caixa Econômica Federal

08 244 1265 2343 – Manutenção do Programa Criança Feliz

Recurso Federal - FNAS Fundo Nacional de Assistência Social

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DOS PRAZOS – O período de vigência do contrato será a partir do dia **09/03/2021 com término 31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 Dos Direitos Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 2 DAS OBRIGAÇÕES:



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.

Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado à servidora Srª PRISCILA FERREIRA DA SILVA, sob o numero de matricula 018047 como FISCAL TITULAR, e a Servidora a Srª MARIA DE NAZARE P. CARDOSO sob o numero de matricula 004316 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 09 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Maria Jucema Furtado Cappellesso Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social CONTRATANTE

LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA - ME

Roseni Alves da Neiva Sócia Administradora CONTRATADA

Testemunhas:		
A)	B)	
RG:	RG:	